



Comissão Processante acerca de denúncia de Infração Político-Administrativo praticada pelo Sr. Paulino Batista Viera -Prefeito de Colinas do Sul.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ESTADO DE GOIÁS

ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO Nº 229/2023 NO QUAL SE TRATA DE PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO SR. PAULINO BATISTA VIEIRA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2023, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL, LOCALIZADA RUA BELO HORIZONTE, ÁREA PÚBLICA Nº 01. No dia vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, no Plenário da Câmara Municipal de Colinas do Sul foi realizada reunião convocada pelo Vereador Edmar Lázaro Franco, o qual presidiu a reunião que contou com a presença dos vereadores LAUDIM MOREIRA DUARTE e ANTÔNIO MARCIO CONCEIÇÃO PIRES. Os três vereadores mencionados foram escolhidos mediante sorteio realizado em 29.05.23 durante Sessão Ordinária, para comporem a Comissão Processante para investigar denúncia de infração político-administrativa praticada pelo Sr. Paulino Batista Viera. O Presidente abriu os trabalhos dizendo que esta reunião era destinada à análise dos pedidos apresentados pelo DENUNCIANTE acerca da oitiva de testemunhas, conforme Petições retro, bem como acerca do pedido do DENUNCIADO de redesignação da Sessão agendada para o dia 26.06.23. Com a palavra o Relator, Vereador LAUDIM MOREIRA DUARTE votou desfavorável ao pedido de oitiva de testemunhas arroladas pelo Denunciante, tendo em vista entender ser desnecessária a oitiva das testemunhas apresentadas, bem como por não terem sido arroladas pelo Denunciante na sua petição inicial, acarretando, portanto, a Preclusão. Dada a palavra ao membro, Vereador ANTÔNIO MARCIO CONCEIÇÃO PIRES, votou favorável ao pedido, uma vez entender que os fatos merecem a mais ampla apuração. Lembrou aos demais membros que o direito de produzir provas é assegurado constitucionalmente, e que a decisão do relatório em prosseguir com as investigações foram justamente para elucidar o convencimento da comissão processante. Alertou que as testemunhas apresentadas pelo denunciante também são importantes, e que se for indeferida, prejudicará a verdade real, bem como poderá trazer um possível sentimento de parcialidade ao denunciado. Ato continuo o Presidente da Comissão, Vereador

EDMAR LÁZARO FRANCO acompanhou o voto do Relator e explanou "referente ao posicionamento do vereador Antonio Marcio, justifico que o quantitativo de testemunhas arroladas pelo denunciado, o Prefeito, Sr. Paulino Batista é o suficiente em todos os setores". Sendo assim, Ato subsequente, por maioria dos votos, decidiram pelo **INDEFERIMENTO dos pedidos do DENUNCIANTE formulados nas Petições retro, no que tange à Oitiva das Testemunhas apresentadas**. A Comissão Processante decidiu ainda pelo **DEFERIMENTO do pedido de REDESIGNAÇÃO da sessão**, sendo a mesma **remarcada para o dia 28.06.23, às 18:00 horas**. A Comissão Processante, ainda, nos termos do artigo 5º, incisos III e IV do Decreto-Lei nº 201/1967, **determina a Intimação do Denunciante, do Denunciado, do Advogado do Denunciado e das Testemunhas por este arroladas acerca da Data acima designada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15:00 horas. Após aprovação, a presente ata será assinada pelo Presidente e demais componentes da Comissão e publicada no site da Câmara Municipal de Colinas do Sul.

Colinas do Sul, 22 de junho de 2023.

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**Vereador EDMAR LÁZARO FRANCO**

**RELATOR DA COMISSÃO**

  
**Vereador LAUDIM MOREIRA DUARTE**

  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

**Vereador ANTONIO MARCIO CONCEIÇÃO PIRES**